

LEI MUNICIPAL Nº 956/95

SÚMULA:"CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS A SUPERMERCADOS, SCHOPPING-CENTERS E HOTÉIS."

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Alceu Ricardo Swarowski**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de IPTU, Taxas de Alvará e Funcionamento e ISS por um prazo de 5 anos, no que couber, para Supermercados e Shopping Centers com um mínimo de 2.500,00m² de área construída, e para Hotéis a serem instalados no Município.

§ único - A isenção de que trata este artigo será concedida a partir do início do funcionamento do estabelecimento.

Art. 2º - Fica ainda concedida isenção de Alvará de Construção e ISS de construção para os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 29 de dezembro de 1.995.

***ALCEU RICARDO SWAROWSKI
PREFEITO MUNICIPAL***

***ARY SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração***